

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ASSN LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

ALEX SANDRO SILVA NUNES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/11/1973, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR, CPF nº 668.548.735-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0431813760, órgão expedidor SSP-BA, residente e domiciliado na AVENIDA ANITA GARIBALDI, 2562, EDIF MORENA BELA, APT 1001, ONDINA, SALVADOR, BA, CEP 40170130, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial ASSN LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI e nome fantasia FLEET.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 3410, LOJA 08, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.800-700.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto:
SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

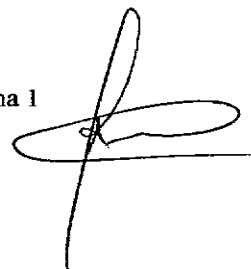
DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

Req: 81800000833358 DBE: BA5855936400066854873568

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97791607 em 13/09/2018

Protocolo 188303839 de 12/09/2018

Nome da empresa ASSN LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI NIRE 29600316381

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186988594072967

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
ASSN LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI**

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a **ALEX SANDRO SILVA NUNES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SALVADOR, BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

SALVADOR, 11 de setembro de 2018.



ALEX SANDRO SILVA NUNES
CPF: 668.548.735-68





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

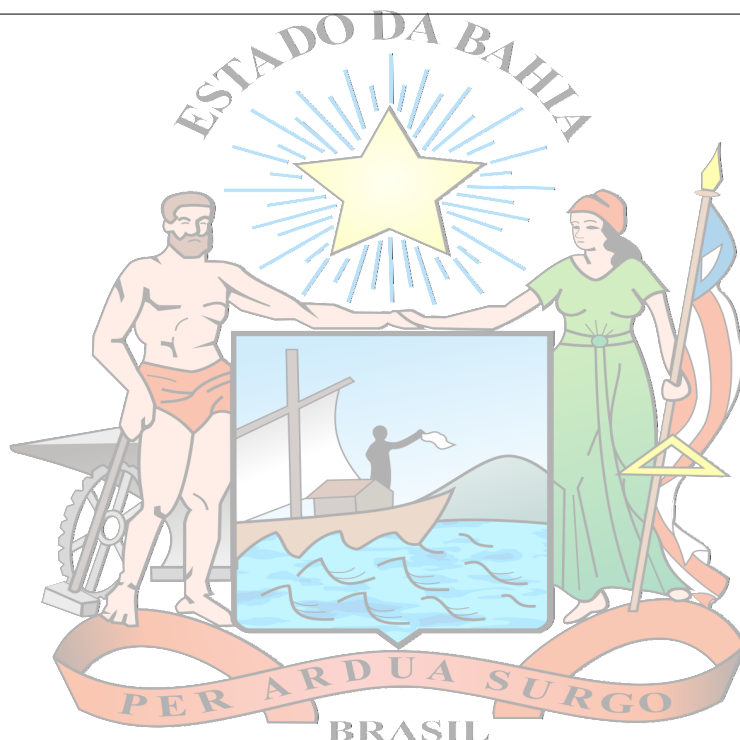
NOME DA EMPRESA	ASSN LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI
PROTOCOLO	188303839 - 12/09/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600316381
CNPJ 31.495.960/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97791607



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97791607 em 13/09/2018

Protocolo 188303839 de 12/09/2018

Nome da empresa ASSN LAVAGEM DE VEICULOS EIRELI NIRE 29600316381

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186988594072967

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

13/09/2018